



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.503, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Revoga os Decretos nº. 2.034, de 05 de outubro de 2010 e Decreto nº. 2.141, de 01 de agosto de 2011, e regulamenta a Lei nº 3.047 de 7 de julho de 2010, que institui o Programa Abrace o Verde, no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelecendo normas e procedimentos para parcerias entre o poder público municipal e a sociedade, no que se refere à adoção de áreas verdes públicas – Programa Abrace o Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade e conveniência de ordenar a captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de áreas verdes,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 3.047 de 7 de julho de 2010, que institui o Programa “Abrece o Verde” que tem por objetivo implantar a gestão compartilhada nas áreas verdes públicas do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na implantação e na gestão de áreas verdes públicas;

II – incentivar o uso responsável das áreas verdes públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais;

III – conscientizar a população do uso responsável das áreas verdes públicas, em conformidade com as normas ambientais e legislação pertinente;

IV – transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

VI – resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como locais de referência comunitária, que atendam às demandas da comunidade.

Art. 3º- Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil organizada, associações, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 4º- A implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas por entidades da sociedade civil organizada, associações, pessoas físicas e pessoas jurídicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins públicos e outras áreas passíveis de ajardinamento, far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em convênio firmado com o Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º - Para fins deste decreto usar-se-á o termo Adotante para representar qualquer um dos seguimentos da sociedade a firmar a parceria denominada Programa “Abraça o Verde”.

§2º - Os termos do convênio de que trata o caput deste artigo deverão conter, as informações constantes em modelo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Os convênios poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma área, desde que haja consenso entre eles e o estabelecimento formal das responsabilidades de cada um, como co-parceiros do Poder Público Municipal no Programa “Abraça o Verde”.

Parágrafo único. Os convênios estabelecidos por este Decreto só poderão ser celebrados pelo Poder Público Municipal através do Programa “Abraça o Verde”. Em hipótese alguma, será permitido ao Adotante estabelecer convênios com terceiros.

Art. 6º - O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a manutenção da área objeto do convênio, não incumbindo ao Município qualquer ônus advindo destes contratos.

Parágrafo único. O Município não possui qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou trabalhista, quando da terceirização de pessoal, ou a contratação de empresa especializada em manutenção de praças e jardins e/ou implantação dos mesmos.

Art. 7º - Para dar início à adoção, com vistas à assinatura do Convênio, os interessados devem dar entrada com a proposta de adoção, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, apresentando a carta de intenção contendo a habilitação jurídica do interessado, bem como a especificação do logradouro/área pretendida e o projeto ou proposta que se pretende para o local (conforme Anexo II).

Art. 8º - Caberá ao Poder Público, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

I – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas;

II – aprovar todos os projetos de construção, reforma ou ampliação das benfeitorias localizadas no interior da área objeto de adoção.

§1º - Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelos setores pertinentes do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lagoa Santa – MG, não cabendo indenização das mesmas, nem direito de posse ou detenção por parte do Adotante.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º - A utilização das benfeitorias executadas com escopo no Programa não poderá ser exclusiva ao Adotante.

Art. 9º - Caberá ao Adotante a responsabilidade pelo fiel cumprimento do estabelecido no convênio, ressaltando-se que as propostas serão executadas com recursos próprios do Adotante; dependendo da proposta escolhida, os participantes do Programa deverão:

I – zelar pela manutenção e/ou conservação da área;

II – recuperar a área; e

III – implantar o projeto/proposta.

Art. 10 - É permitido ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I – em áreas de até 1.000 (mil) metros quadrados será permitida a colocação de uma placa;

II – em áreas entre 1.001 (mil e um) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados será permitida a colocação de duas placas;

III – em áreas entre 5.001 (cinco mil e um) e 10.000 (dez mil) metros quadrados será permitida a colocação de três placas;

IV – em áreas acima de 10.001 (dez mil e um) metros quadrados será permitida a colocação de quatro placas;

V – nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

§1º - As placas as quais se referem o caput deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. (conforme Anexo I), devendo estar em consonância com a legislação municipal acerca da propaganda.

§2º - O Adotante que optar por implantar um projeto/proposta ou recuperar uma área, terá direito à colocação de placas de acordo com a dimensão da área objeto da adoção, de acordo com os incisos I, II, III, IV e V. Caso outra empresa opte por realizar a manutenção desta mesma área, ao mesmo tempo dos primeiros adotantes, será permitida a colocação de placas indicativas de sua parceria de acordo com os incisos I, II, III, IV e V, compartilhando entre eles a área em questão.

§3º - Os prazos de vigência dos convênios serão definidos de acordo com a finalidade de adoção, sendo os seguintes:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) adoção para manutenção da área terá um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado/prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme prevê o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) adoção para implantação de um projeto/proposta, reforma ou recuperação da área terá um prazo de 03 (três) anos sem direito a renovação. Findo o prazo do convênio, a Prefeitura Municipal efetuará a retirada da(s) placa(s) deixando à disposição do Adotante por até 30 (trinta) dias.

§4º - Caso o Adotante opte por implantar e efetuar a manutenção de determinado projeto ao mesmo tempo, será permitida a colocação da quantidade de placas indicada nos incisos I, II, III, IV e V, levando-se em consideração a dimensão da área objeto do convênio.

§5º- O ônus com relação à confecção e instalação das placas será de inteira responsabilidade do Adotante.

§6º- A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§7º- A exploração de outros tipos de propaganda em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante do Programa “Abraça o Verde”, por parte do Adotante, dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal.

§8º- A Secretaria de Desenvolvimento Urbano poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas e placas educativas na área objeto da parceria.

Art.11 - O Adotante receberá da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, instruções técnicas quanto à instalação ou reforma da área a ser adotada, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

Art.12 - O convênio celebrado com o Adotante poderá ser renovado somente quando a opção se der para a manutenção de determinada área. Nos casos de prorrogação quando forem requeridos esclarecimentos ao Adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Art.13 - A Prefeitura Municipal poderá cassar a autorização de administração da área objeto de adoção, se a empresa negligenciar no cumprimento de suas obrigações ou se houver relevante razão de interesse público.

§1º- Constatada a negligência da empresa na implantação, reforma ou manutenção da área ou nos demais cumprimentos dos termos do convênio, será a mesma notificada a regularizar os serviços no prazo de 10 (dez) dias.

§2º- Vencido o prazo referido no parágrafo anterior sem as providências exigidas, a empresa terá a autorização de implantação, reforma ou manutenção da área cassada e as placas de publicidade serão retiradas pela Prefeitura Municipal, que as colocará à disposição da empresa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§3º- Pela cassação de autorização não caberá, em qualquer hipótese, indenização à empresa envolvida, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias e obras realizadas na área objeto da administração.

Art. 14 - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo Adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art.15- O convênio celebrado poderá cessar a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer um dos dois lados, por deixar de existir conveniência para os partícipes.

Art.16 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa “Abraço Verde”, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa, classificar as propostas quando surgir interesse por parte de empresas em adotar uma mesma área. Nestes casos, a Comissão deverá estabelecer os critérios de seleção, disciplinar e fiscalizar a concessão, além de propor aprimoramentos ao Programa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta no mínimo por: 1 (um) representante da Secretaria de Gestão, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA e 3 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cabendo a última a sua coordenação.

Art. 17 - Ficam Revogados os Decretos de nº. 2.034, de 05 de outubro de 2010 e Decreto nº. 2.141, de 01 de agosto de 2011.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de maio de 2013

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal